

# **BOLETIM N. 32/2020**

### <u>SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS</u>

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

**VIDEOCONFERÊNCIA** 

NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO

2º Secretário

1





# PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

07 DE DEZEMBRO DE 2020



#### "CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR VALDECIR DONIZETE COLIONE.

PROJETO DE LEI N. 66/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ANA MARIA VIEIRA WELSCH", A ALA DE MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, DR. ACÍLIO CARREN GARCIA, LOCALIZADO RUA ARISTÍDES BASSORA, S/N, BOSQUE DOS CEDROS, NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO."

PROJETO DE LEI N. 67/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR PARCELAMENTO DE TRIBUTO DEVIDO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 69/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "PADRE AURÉLIO VASCONCELOS DE ALMEIDA", À RUA UM (01), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 70/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "SENADOR ALOYSIO NUNES", À RUA DOIS (02), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 71/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "LILA COVAS", À RUA TRÊS (03), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 72/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "RUTH CARDOSO", À RUA QUATRO (04), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 73/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "AROLDO HERBERT ALBRECHT", À RUA CINCO (05), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 74/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN", À RUA SEIS (06), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 75/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "GOVERNADOR MÁRIO COVAS", À RUA SETE (07), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 76/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "JOAQUINA DA MOTTA PAIVA", À RUA TRÊS (03), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 77/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "JACOB TENDORO", À RUA DOIS (02), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 78/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MARIA APARECIDA PIERIN CAMARGO", À RUA TREZE (13), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO

3



PROJETO DE LEI N. 79/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "CLODOALDO DONIZETE DENTALE", À RUA UM (01), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 80/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "WALDIR NOCHELI", À RUA NOVE (09), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 81/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "LUÍSA MACEDO GOMES DA SILVA", À RUA ONZE (11), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 82/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MARINO NICOLETTI", À RUA DEZ (10), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 83/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA LICENÇA NÃO REMUNERADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 84/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "EUCLIDES DE OLIVEIRA", À AVENIDA UM (01), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI N. 85/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "PASTOR OSMAR RIBEIRO", À RUA VINTE (20), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

#### **PAUTA DE INDICAÇÕES**

- 1- N. 191/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a limpeza/roçagem do mato alto situado no parque linear 23 de maio.
- 2- N. 192/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a implantação de cobertura no ponto de ônibus situados na Rua da Bondade, no Residencial Fibra.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.





# EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

07 DE DEZEMBRO DE 2020



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima primeira sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h19 (quatorze horas e dezenove minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA**: <u>*Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS,*</u> INDICAÇÃO N. 190/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade da recuperação da calçada e nova demarcação da sinalização de solo e da faixa de pedestres em frente ao Parque Ecológico Isidoro Bordon, no Mathilde Berzin (faixa 01). ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (faixa 02). Após o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: REQUERIMENTO N. 445/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação do programa "Farmácia Viva" nas UBS's. REQUERIMENTO N. 446/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de prédio próprio para a UBS, no Jardim dos Lagos. REQUERIMENTO N. 447/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de substituição da passarela que liga o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata. MOÇÃO N. 36/2020 de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, congratulações aos proprietários do Supermercado Falcão, em face da comemoração de dois anos de inauguração de sua loja em Nova Odessa. MOÇÃO N. 37/2020 de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, congratulações aos proprietários do Supermercado Paraná, em face da inauguração da terceira loja em Nova Odessa. MOÇÃO N. 38/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, repúdio ao Detran de Nova Odessa, em razão da demora na emissão da documentação veicular. Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna Livre (faixa 03). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 - SOBRESTANDO - VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO № 47, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 46/2020, ESPECIFICAMENTE AOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 2º E AOS INCISOS IV E V DO PARÁGRAFO ÚNICO DESTE MESMO **ARTIGO**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) e quatro votos contrários (CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e wladiney pereira Brígida) *(faixa 04)*. <u>02</u> **- Proposta de Emenda a lei orgânica nº** 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de



vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo o pedido aprovado (faixa 05). 03 - PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE REVOGA A RESOLUÇÃO N. 114, DE 26 DE AGOSTO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por oito votos favoráveis (faixa 06). 04 - PROJETO DE LEI 36/2020 DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES - PÔNEIS" A ESCOLA SITUADA NA ÁREA INSTITUCIONAL № 01, DO JARDIM DOS LAGOS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON, TIAGO LOBO e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por oito votos favoráveis (faixa 07). 05 - PROJETO DE LEI 53/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'ODESSÃO FESTIVAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por oito votos favoráveis (faixa 08). 06 - PROJETO DE LEI 60/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por oito votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA) (faixa 09). <u>07</u> – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 54/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2021. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por nove votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA) (faixa 10). Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 11) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 07 de dezembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 12). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário





# **FASE DELIBERATIVA**

### PAUTA DE

### REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

07 DE DEZEMBRO DE 2020



#### REQUERIMENTON. 448/2020

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação em todos os órgãos públicos da instalação de piso tátil.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Através deste requerimento solicito que se realize a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixas de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no município. O principal objetivo dessa propositura é permitir que as pessoas com deficiência visual consigam perceber obstáculos.

Com a instalação do piso tátil para demarcar estes obstáculos em área públicas e a localização de faixa de pedestres visando a acessibilidade das pessoas com deficiência visual no município, estaremos buscando a inclusão social, possibilitando uma melhor condição de vida as pessoas com deficiência visual, assim todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, passeios públicos, praças e outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, ou seja, sensível ao toque das pessoas com deficiência visual.

Em face do exposto, em atenção as solicitações dos deficientes visuais, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação em todos os órgãos públicos a instalação de piso tátil.

Nova Odessa,30 de novembro de 2020.

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

#### REQUERIMENTO N. 449/2020

**Assunto**: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à implantação de uma praça com academia da melhor Idade e *playground na* área localizada na Rua Maximiliano Dalmédico (antiga sede da entidade APADANO).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região que relataram a necessidade de projetos voltado à implantação de uma praça com academia da melhor e playground na área localizada na Rua Maximiliano Dalmédico (antiga sede da entidade APADANO).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado à implantação de melhorais no local acima mencionado.

Nova Odessa, 30 de novembro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** 



#### REQUERIMENTO N. 450/2020

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a implantação de demarcações e colocação de placas para estacionamentos exclusivos para motos, de frente a Loja Cem, situada na Rua João Pessoa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor observou que a ausência de locais exclusivos para estacionar motos tem trazido transtornos aos motoristas de forma geral, pois quando os motociclistas estacionam entre os carros podem provocar acidentes e dificultar a entrada e saída dos mesmos nos locais.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a implantação de estacionamentos exclusivos para motos com demarcação de solo e colocação de placas, conforme supramencionado.

Nova Odessa, 30 de novembro de 2020.

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

#### REQUERIMENTO N. 451/2020

**Assunto**: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reforma do parquinho da CMEI Prof. Agildo Silva Borges, no Jardim Santa Luiza I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo em vista o péssimo estado de conservação dos brinquedos que compõem o playground da CMEI Prof. Agildo Silva Borges, no Jardim Santa Luiza I, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a realização das reformas necessárias nos referidos equipamentos.

Nova Odessa, 30 de novembro de 2020.

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



# <u>ORDEM DO DIA</u>

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

07 DE DEZEMBRO DE 2020



#### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020, as sessões ordinárias poderão ser realizadas por videoconferência, serão transmitidas pela rede mundial de computadores, para fins de publicidade e realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 14:00 horas".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2020.

**VAGNER BARILON** 

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

**TIAGO LOBO** 

2º Secretário

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Nos termos do § 2º do art. 271 do Regimento Interno, a Mesa Diretora foi dispensada de exarar parecer, tendo em vista que a proposição é oriunda dela própria.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa alterar o Regimento Interno possibilitar a realização de forma **presencial** <u>ou</u> **por videoconferência**. Atualmente, em virtude da pandemia, as sessões estão sendo realizadas apenas por videoconferência.

Por fim, cumpre ressaltar que a alteração ora proposta configura ato *interna corporis*, não estando sujeita ao controle judicial, tendo em vista sua apreciação estar restrita ao âmbito do Poder Legislativo. O entendimento no sentido de que os *atos interna corporis* não estão sujeitos ao controle judicial busca preservar a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Ensina Hely Lopes Meirelles que "só não se sujeitam a correção judicial a lei regularmente votada e promulgada bem como os atos interna corporis do Legislativo. Atos interna corporis do Legislativo são aquelas deliberações do Plenário, das Comissões ou da Mesa que entendem direta e exclusivamente com as atribuições e prerrogativas da corporação" (in "Mandado de Segurança e Ações Constitucionais". São Paulo: Malheiros, 2013, 35ª edição, p. 35-36).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 30 de novembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

### <u>02</u> - PROJETO DE LEI N. 81/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "GILBERTO JAIR COBUS" À RUA SEIS (06) DO JARDIM GLEBA B.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 2020, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, restituído sem manifestação.



QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada "Gilberto Jair Cobus" a Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Gilberto Jair Cobus" à Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. ACÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.



ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Gilberto Jair Cobus" à Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Gilberto Jair Cobus" à Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Gilberto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

### <u>03</u> – PROJETO DE LEI N. 82/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ BAGNE DA SILVA" À RUA TRÊS (03) DO JARDIM GLEBA B.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 2020, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada "José Bagne da Silva" a Rua Três (03) do Jardim Gleba B.
- Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
  - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

#### ANGELO ROBERTO RÉSTIO

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

#### **PARECERES:**

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Bagne da Silva" à Rua Três (03) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer



dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Bagne da Silva" à Rua Três (03) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Bagne da Silva" à Rua Três (03) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. José Bagne da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### <u>04</u> – PROJETO DE LEI N. 83/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "OSWALDO BECHIS" À RUA QUATRO (04) DO JARDIM GLEBA B.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 2020, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, restituído sem manifestação.



QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 19. Fica denominada "Oswaldo Bechis" à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Oswaldo Bechis" à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. ACÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.



ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Oswaldo Bechis" à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Oswaldo Bechis" à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Oswaldo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

# <u>05</u> – PROJETO DE LEI N. 26/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "CLOTILDE BUENO DE CAMARGO", A RUA DOIS (2), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica denominada Rua "Clotilde Bueno de Camargo" a Rua Dois (2) do loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

#### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Clotilde Bueno de Camargo" à Rua Dois (02), no loteamento Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer



dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 22 de junho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dá denominação de Rua "Clotilde Bueno de Camargo", a Rua Dois (2), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dá denominação de Rua "Clotilde Bueno de Camargo", a Rua Dois (2), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Clotilde, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:



"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 27 de julho de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA

<u>06</u> – PROJETO DE LEI N. 27/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "APARECIDO DOMINGUES DE OLIVEIRA", A RUA DEZESSETE (17), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Aparecido Domingues de Oliveira" a Rua Dezessete (17) do loteamento residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

#### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Aparecido Domingues de Oliveira" à Rua Dezessete (17), no loteamento Residencial Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO



ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Aparecido Domingues de Oliveira", a Rua Dezessete (17), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Aparecido Domingues de Oliveira", a Rua Dezessete (17), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Aparecido, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 27 de julho de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA

<u>07</u> – PROJETO DE LEI N. 28/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "CARLOS EDISON VAUGHAN", A RUA DEZESSEIS (16), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Rua "Carlos Edison Vaughan" a Rua Dezesseis (16) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.



- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

#### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Carlos Edison Vaughan" à Rua Dezesseis (16), no loteamento Residencial Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 24 de junho de 2020

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Carlos Edison Vaughan", a Rua Dezesseis (16), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Carlos Edison Vaughan", a Rua Dezesseis (16), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Carlos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 27 de julho de 2020

WLADINEY P. BRIGIDA ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA

<u>08</u> – PROJETO DE LEI N. 29/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "HOMERO LUIZ DA SILVA FILHO", A RUA QUINZE (15), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA. NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Homero Luiz da Silva Filho" a Rua Quinze (15) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

#### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Homero Luiz da Silva Filho" à Rua Quinze (15), no loteamento Residencial Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que



comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE.** RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOÇAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 24 de junho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Homero Luiz da Silva Filho", a Rua Quinze (15), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Homero Luiz da Silva Filho", a Rua Quinze (15), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Homero, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.



A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 27 de julho de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA

<u>09</u> – PROJETO DE LEI 35/2020 DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "LUIZ ODAIR SANTORO", A RUA VINTE (20), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Luiz Odair Santoro" a Rua Vinte (20) do loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua "Luiz Odair Santoro", a Rua Vinte (20), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO



TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Luiz Odair Santoro", a Rua Vinte (20), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Luiz Odair Santoro", a Rua Vinte (20), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Luiz, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

10 – PROJETO DE LEI 42/2020 DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "INÊZ APARECIDA PICONI SANTORO", A RUA QUATORZE (14), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



- **Art. 1º.** Fica denominada Rua "Inêz Aparecida Piconi Santoro" a Rua Quatorze (14) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JULHO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Inêz Aparecida Piconi Santoro" à Rua Quatorze (14), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. ACÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 10 de agosto de 2020.



ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Inêz Aparecida Piconi Santoro", a Rua Quatorze (14), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Inêz Aparecida Piconi Santoro", a Rua Quatorze (14), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Inêz, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

11 – PROJETO DE LEI 43/2020 DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "NANSI ARAIS WODEWOTZKY", A RUA VINTE E DOIS (22), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Inêz Aparecida Piconi Santoro" a Rua Quatorze (14) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art.** 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JULHO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Nansi Arais Wodewotzky" à Rua Vinte e Dois (22), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.



Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 10 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de "Nansi Arais Wodewotzky" à Rua Vinte e Dois (22), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de "Nansi Arais Wodewotzky" à Rua Vinte e Dois (22), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.



Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Nansi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

12 – PROJETO DE LEI 44/2020 DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "IRAÊ ANDRENILZA ZUTIN", A RUA DEZENOVE (19), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO..

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica denominada Rua "Iraê Andrenilza Zutin" a Rua Dezenove (19) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JULHO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Iraê Andrenilza Zutin", a Rua Dezenove (19), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR.



DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 10 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Iraê Andrenilza Zutin", a Rua Dezenove (19), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Iraê Andrenilza Zutin", a Rua Dezenove (19), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Iraê, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER



13 – PROJETO DE LEI 45/2020 DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "IVONETE ANTUNES", A RUA DOZE (12), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Ivonete Antunes" a Rua Doze (12) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JULHO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Ivonete Antunes" à Rua Doze (12) no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Orgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal



de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 10 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Ivonete Antunes", a Rua Doze (12), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Ivonete Antunes", a Rua Doze (12), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Ivonete, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

# <u>14</u> – PROJETO DE LEI 50/2020 DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MAURO RODRIGUES MAGALHÃES", À RUA OITO (08), NO LOTEAMENTO JARDIM GLEBA B, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica denominada Rua "Mauro Rodrigues Magalhães" a Rua Oito (08) do Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

#### MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua "Mauro Rodrigues Magalhães", à Rua Oito (08), no Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **ACÃO IMPROCEDENTE.** RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Mauro Rodrigues Magalhães", à Rua Oito (08), no Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Mauro Rodrigues Magalhães", à Rua Oito (08), no Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Mauro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

15 – PROJETO DE LEI 52/2020 DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MARLI DA SILVA VAUGHAN", À RUA VINTE E UM (21), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Marli da Silva Vaughan" a Rua Vinte e Um (21) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de Rua "Marli da Silva Vaughan", à Rua Vinte e Um (21), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.



Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 21 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Marli da Silva Vaughan", à Rua Vinte e Um (21), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

#### <u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO</u>

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Marli da Silva Vaughan", à Rua Vinte e Um (21), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Marli, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".



Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

<u>16</u> - PROJETO DE LEI 56/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "HÉLIO VIEIRA DE SOUSA" À RUA TREZE (13), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada "Hélio Vieira de Sousa" a Rua Treze (13), no Loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa.
- Art. 2º. Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
  - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de agosto de 2020.

#### ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA CARLA F. DE LUCENA TIAGO LOBO NATAL JUNQUEIRA ARAUJO

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Hélio Vieira de Sousa" à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE.** RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas



relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 20 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Hélio Vieira de Sousa" à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Hélio Vieira de Sousa" à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Hélio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 4 de novembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

17 - PROJETO DE LEI 57/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO" À PRAÇA LINEAR DO 23 DE MAIO, DE FRENTE PARA A RUA OLÍVIO BELINATE E FUNDOS COM A AVENIDA UIRAPURU, NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL 23 DE MAIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica denominada "Celso Gomes dos Reis Aprígio" a Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio.
- Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
  - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

CARLA FURINE DE LUCENA TIAGO LOBO NATAL JUNQUEIRA ARAUJO ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

#### PARECERES:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Celso Gomes dos Reis Aprígio" à Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203. DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 20 de outubro de 2020

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Celso Gomes dos Reis Aprígio" à Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Celso Gomes dos Reis Aprígio" à Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao ex-vereador Celso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 4 de novembro de 2020

WLADINEY P. BRIGIDA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

# 18 - PROJETO DE LEI 58/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ANGELA PINTO FERNANDES ROZIN" À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO JARDIM SOLAR DAS ESMERALDAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica denominada "Angela Pinto Fernandes Rozin" a Rua Sete (07) do Loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.
- **Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
  - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

#### **WLADINEY PEREIRA BRIGIDA**

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA CLÁUDIO J. SCHOODER NATAL J. ARAUJO

#### PARECERES:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Angela Pinto Fernandes Rozin" à Rua Sete (07) do Loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla



competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. ACÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 20 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Angela Pinto Fernandes Rozin" à Rua Sete (07) do Loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Angela Pinto Fernandes Rozin" à Rua Sete (07) do Loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Angela, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:



"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 4 de novembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

19 - PROJETO DE LEI 59/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "AIRTON BUSNARDO" À RUA DEZOITO (18), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Airton Busnardo" a Rua Dezoito (18) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PARECERES:

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Airton Busnardo" à Rua Dezoito (18), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVODE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO



ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 20 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua "Airton Busnardo", à Rua Dezoito (18), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua "Airton Busnardo", à Rua Dezoito (18), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Airton, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

"Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 4 de novembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 04 de dezembro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral



# PROJETOS DE LEI

## <u>EM TRAMITAÇÃO NAS</u> COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2020

"Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Valdecir Donizete Colione".

**Art. 1º.** Fica concedido o título de "Cidadão Novaodessense" ao senhor Valdecir Donizete Colione, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2020.

#### **TIAGO LOBO**

## **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Valdecir Donizete Colione.

A concessão do "título de cidadão novaodessense" é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Filho de Maria José da Silva Colione e Lidio Colione, o homenageado nasceu em 1º de novembro de 1966, na cidade de Novo Horizonte (SP).

Mudou-se para a cidade de Osasco no ano de 1983, com 17 anos de idade, em busca de melhores oportunidades de vida. Ingressou no SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), tendo participado de diversos cursos de qualificação profissional.

Casou-se com Maria Madalena Carvalho Colione, de cuja união adveio o nascimento de suas duas filhas: Suelen de Carvalho Colione e Sthefane de Carvalho Colione.

Na cidade de Osasco trabalhou na comunidade católica, na coordenação dos vicentinos. Em meados dos anos 2000, mudou-se para Nova Odessa, onde permanece até os dias atuais.

Prestou serviços na comunidade no Jardim Éden, Santa Madalena de Canossa. Atualmente trabalha na comunidade Santa Bakhita, na qual faz parte do Ministério de Música.

Trabalhou nas empresas Del Valle (17 anos), Agroplana (3 anos) e no Sucos Mitto. Ao longo destes 20 anos construiu grandes parcerias e amizades em nosso Município.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2020.

**TIAGO LOBO** 



## PROJETO DE LEI № 66/2020

"Dá denominação de "Ana Maria Vieira Welsch", a Ala de Maternidade do Hospital Municipal de Nova Odessa, Dr. Acílio Carren Garcia, localizado Rua Aristídes Bassora, s/n, Bosque dos Cedros, Nova Odessa, Estado de São Paulo."

**Art. 1º** Fica denominado de "Ana Maria Vieira Welsch", a Ala de Maternidade do Hospital Municipal de Nova Odessa, Dr. Acílio Carren Garcia, localizado Rua Aristídes Bassora, s/n, Bosque dos Cedros, Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 54, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Ana Maria Vieira Welsch**", a Ala de Maternidade do Hospital Municipal de Nova Odessa, Dr. Acílio Carren Garcia, localizado Rua Aristídes Bassora, s/n, Bosque dos Cedros, Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação do referido próprio público a ilustre munícipe.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016, a qual estabelece que os estabelecimentos públicos devem ter como escopo, nome de pessoas que tenham se destacado por seus méritos, o que bem retrata a propositura deste Projeto.

Destacamos que a homenageada era filha de Joel Vieira da Silva e de Dirce Lopes Vieira, natural de Rio Claro, Estado de São Paulo, nascida no dia 25 de maio de 1949, casou-se com Flavio Bicudo Welsch, em 03 de dezembro de 1966, com quem teve 4 (quatro) filhos, Adriana, Mônica, Flávio e Andréia.

Fora autora, por amor, de grandes trabalhos voluntário no Município, participou efetivamente na implantação da 1ª (primeira) creche Municipal de Nova Odessa, também foi membro do 1º (primeiro) Conselho Municipal de Saúde e conseguiu realizar seu maior sonho, instituir a Comunidade Geriátrica em Nova Odessa.

Nunca mediu esforços para proporcionar aos munícipes, em especial os da 3ª (terceira) idade, entretenimento, diversão e momentos de convívio eternizados em inúmeros beneficiados.

Após anos à frente da Comunidade Geriátrica, afastou-se para se dedicar exclusivamente a sua família, já composta por genros, nora e 4 (quatro) lindos netos, que segundo a mesma quando estava em vida, são os amores de sua vida".

Em toda a sua vida permeou seu caminho pelo amor ao próximo, fez história por onde passou, ficando eternizada nesta cidade.

Infelizmente veio a falecer em 17 de outubro de 2020, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, aos 71 anos de idade.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso VI e no artigo 2º da Lei Municipal n. 3074, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito da homenageada, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 67/2020

"Dispõe sobre a autorização para efetuar parcelamento de tributo devido junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências".



- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento do tributo, Imposto de Renda retidos na fonte sobre o fornecimento de bens e/ou serviços, devido à Receita Federal do Brasil em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.
- Art. 2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementando se necessário.

Art 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 52, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - SP.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a autorização para efetuar parcelamento de tributo devido junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências".

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a promover o parcelamento dos valores devidos junto à Receita Federal do Brasil, relacionados ao tributo do Imposto de Renda retidos na fonte, referentes sobre o fornecimento de bens e/ou serviços.

É importante ressaltar que desde a aprovação da Constituição Federal no ano de 1988, os municípios de todo o Brasil, seguiram fielmente o preceituado no inciso I do Art. 158, que assim aduz:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da <u>União sobre renda e proventos de qualquer natureza</u>, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, <u>a qualquer título</u>, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;" (grifo nosso)

Isto posto, o município ficava com os valores retidos do I.R. do salário de seus servidores, bem como, das pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços em geral nos exatos termos disciplinados pela Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 (atualmente Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012)

Contudo, em 18 de maio de 2012, a Receita Federal através do Parecer Normativo COSIT nº 02, em seu ítem 13.7, normatizou que a expressão "rendimentos pagos a qualquer título" se referia a apenas aos pagamentos de salários de seus servidores.

Posteriormente, através da Consulta COSIT nº 166 de 22 de junho de 2015, a Receita Federal alterou as formas de serem contabilizadas as receitas retidas e repassadas a União e informadas no DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e no DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários, porém, segundo apurado junto a Secretaria Municipal de Finanças, esta municipalidade não fora informada das alterações dessas regras.

Em 19 de setembro de 2019 a Receita Federal do Brasil instaurou o TDPF nº 08.1.90-2019-01041-8, iniciando uma ação fiscalizatória em face o município que resultou na apuração de valores devidos à União que ora totalizam o valor informado na planilha anexa, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Como isso ocorrera em muitos municípios, dos quais, muitos se socorreram do arbítrio da Justiça Pública Federal, assim o município de Nova Odessa também o fez, através do Processo de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária (nº 5002282-65.2019.4.03.6134) com pedido de Tutela de Urgência em face a União Federal, na qual foi deferido medida liminar suspendendo a exigibilidade dos valores cobrados do município.

Porém, em sede de recurso junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo, a União sustou os feitos dessa medida passando os valores a serem exigíveis. Quanto ao mérito do litígio, no qual, ressaltamos, há muitos municípios na mesma situação, o Desembargador responsável pela ação suspendeu o processo por determinação do Supremo Tribunal Federal nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 5008835-44.2017.4.04.0000, o qual está desde o ano de 2017 pendente de uma solução de mérito, no qual depende milhares de municípios em iguais condições. O município, numa última tentativa isolada, ainda peticionou nos autos, cujo Desembargador Relator ainda não se manifestou.

Diante dessa exigibilidade tributária da União em face ao nosso município, a Receita Federal do Brasil, recentemente, não renovou a nossa Certidão Negativa de Débitos – CND, colocando em risco o andamento de convênios federais e até repasses de verbas.

A única maneira de por ora, por fim a essa exigibilidade seria aderir a um parcelamento desses valores e aguardarmos a solução de mérito pelo Supremo Tribunal



Federal, de forma geral a todos os municípios em iguais condições e caso favorável, requerer da União a devolução dos valores pagos no parcelamento ora, cuja autorização se requer.

Os dispositivos apresentados servem para análise de legalidade por essa E. Casa Legislativa, indispensavelmente às comissões que compõem o devido processo legislativo.

Diante do exposto, requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda que o presente seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 69/2020

"Dá denominação de Rua "Padre Aurélio Vasconcelos de Almeida", à Rua Um (01), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Padre Aurélio Vasconcelos de Almeida" a Rua Um (01) do Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 55, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de **"Padre Aurélio Vasconcelos de Almeida"**, a Rua Um (01), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre Senhor **Padre Aurélio Vasconcelos de Almeida.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado nasceu em 1911 na cidade de Santo Amaro das Brotas, no Estado do Sergipe, Aurélio Vasconcelos de Almeida possui uma história de grande contribuição com Nova Odessa. Enquanto sacerdote da Igreja Católica liderou a jornada cívica pela emancipação político-administrativa do município, esteve à frente da Paróquia Nossa Senhora das Dores por 28 anos e foi quem se encarregou da construção da majestosa Igreja Matriz, em virtude do desmoronamento da torre da antiga capela.

Sua marcante passagem por terras novaodessenses remonta ao período em que foi funcionário público federal, concursado do então Ministério da Educação e Cultura. Nessa época era residente em Campinas, sede da Delegacia do MEC, quando assumiu a Paróquia recém-criada de Nova Odessa, visto que, com seus vencimentos federais, poderia atender, definitivamente, a população católica de forma contínua e presencial.

Padre Aurélio foi empossado como vigário de Nova Odessa em julho de 1951, passando a residir na casa paroquial que acabara de ser erguida. Nos 28 anos na função, construiu a capela Nossa Senhora Aparecida, na Vila Azenha, a capela São Benedito, na Praia Azul (em Americana e que pertencia à Paróquia de Nova Odessa), a Capela São Jorge, capela Santo Amaro e o salão paroquial, que os padres canossianos deram seu nome e que serviu de igreja durante muitos anos, pois a torre da capelinha ruiu durante uma reforma em 17 de junho de 1964.

A comissão de obras da Matriz N.Sra das Dores, sob a direção do Padre Aurélio, decidiu pela demolição da capelinha e, imediatamente, procurou, na Cúria de Campinas, o



professor Olavo Sampaio, especialista em projetos de igrejas católicas, que trabalhou no belíssimo projeto arquitetônico da majestosa Matriz, um desafio enorme na época.

Hoje, ela se destaca na grandiosa área onde foi construída, sendo um cartão de visitas para devotos de Nossa Senhora das Dores. Para deixar marcado seu Jubileu de Prata Sacerdotal (25 anos), Padre Aurélio fundou, em 26 de agosto de 1958, a Avano (Associação Vicentina Assistencial de Nova Odessa), entidade de assistência social à infância, à juventude, à velhice, aos pobres e aos doentes.

Fundou também, promovida pela Avano por vários anos, a Academia Padre Anchieta (APA), que reunia estudantes universitários e secundaristas com finalidade cultural e formação de lideranças católicas. Foi criado ainda o Serviço Educacional de Adolescentes de Nova Odessa (Seano), denominados carinhosamente de "guardinhas mirins", reunindo jovens carentes que eram encaminhados para trabalhar em empresas industriais, comerciais e também com prestadores de serviços, preparando-os para o mercado de trabalho, com obrigatoriedade de frequência escolar.

Líder espiritual em Nova Odessa, na época ainda distrito de Americana, Padre Aurélio comandou o movimento pela emancipação da cidade, atuando como presidente da comissão que reuniu a população local numa campanha cívica, sem distinção de raça, cor ou credo religioso que culminou com a elevação do então distrito a município (Lei Estadual Nº 5.121, de 31 de dezembro de 1958) e instalado em 1º de janeiro de 1960, com a posse do 1º prefeito, Alexandre Bassora.

O município reconheceu a atuação de Padre Aurélio não só no campo espiritual, mas também no social, filantrópico, educacional e político, concedendo-lhe o título de Cidadão Novaodessense que foi outorgado em sessão solene na Câmara Municipal aos 30 de setembro de 1967.

Para comemorar o Jubileu de Prata da criação da paróquia, ele organizou, em 1973, O '1º Congresso Eucarístico Paroquial' cujo lema era "Instaurar Tudo em Cristo", com a participação de palestrantes e oradores sacros que aprofundaram as encíclicas "mysterium fidei" e a instrução "eucharisticum mysterium".

Em 1º de julho de 1979, após 28 anos de paroquiado em Nova Odessa, por motivo de tratamento da saúde, Aurélio deixou a N. Sra. das Dores, que foi entregue à congregação dos filhos da caridade canossianos, tendo como primeiro vigário padre Tarcísio Pescarollo. Depois continuou morando em sua casa na Rua Duque de Caxias, nº 189, vindo a falecer aos 88 anos no Centro Médico de Campinas, no dia 29 de janeiro de 1999.

Além de sacerdote, Padre Aurélio era graduado em Pedagogia pela PUC-Campinas, onde também lecionou Sociologia. Era um intelectual à frente do seu tempo, que também se formou em Direito pela Faculdade de Niterói-RJ. Advogou por pouco tempo, atendendo aos pobres gratuitamente, conciliando seu trabalho na paróquia com o cargo público federal.

Aurélio também era historiador do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, onde publicou vários estudos relevantes em revista própria. Ele tinha pronto um trabalho de pesquisa sobre a mudança da capital de Sergipe, que era São Cristóvão, para Aracaju, assim como um esboço biográfico de Inácio Barbosa, presidente da província sergipana naquela época, editado em três volumes após sua morte.

Dessa forma, considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação e a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI № 70/2020

"Dá denominação de Rua "Senador Aloysio Nunes", à Rua Dois (02), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Senador Aloysio Nunes" a Rua Dois (02) do Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 56, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

**VAGNER BARILON** 

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de **"Senador Aloysio Nunes"**, a Rua Dois (02), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre Senhor **Aloysio Nunes Ferreira Filho.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado **Aloysio Nunes Ferreira Filho**, nasceu em 5 de abril de 1945 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. É advogado e político brasileiro e ex-senador da República Federativa do Brasil pelo Estado de São Paulo.

Começou a militância política em 1963, quando entrou na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo. Logo depois do golpe militar de 1964, filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), que, por ter sua existência proibida, atuava na clandestinidade. Foi presidente do tradicional Centro Acadêmico XI de Agosto e formouse bacharel em direito em 1968.

Como o Partido Comunista Brasileiro (PCB) se opunha à resistência armada contra a Ditadura Militar que se instalara desde 1964 no Brasil, Aloysio Nunes ingressou na Ação Libertadora Nacional (ALN), organização guerrilheira liderada por Carlos Marighella e Joaquim Câmara Ferreira, o Toledo.

Assumiu na clandestinidade o pseudônimo Mateus. Durante muito tempo foi motorista e guarda-costas de Marighella. As ações da Ação Libertadora Nacional (ALN) incluíram assaltos para angariar fundos que sustentariam a resistência armada. Em agosto de 1968, participou do assalto ao trem pagador da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí. Segundo relatos da imprensa da época, a ação ocorreu sem que houvesse o disparo de qualquer tiro. Aloysio Nunes foi o motorista do carro no qual os assaltantes fugiram do local com os malotes que continham 108 milhões de cruzeiros novos (21600 dólares estadunidenses), dinheiro suficiente para o pagamento de todos os funcionários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Em outubro do mesmo ano, participou do assalto ao carro-pagador da Massey-Ferguson interceptando o veículo na praça Benedito Calixto, no bairro paulistano de Pinheiros.

Sofrendo um processo penal em que já havia um pedido de prisão preventiva e com a possibilidade de que descobrissem algo sobre suas ações armadas, fugiu para Paris por sugestão de Marighella utilizando um passaporte falso. Foi posteriormente identificado como guerrilheiro e condenado com base na extinta Lei de Segurança Nacional. Pretendia realizar um treinamento de guerrilha em Cuba, mas a gravidez de sua mulher o fez desistir. Tornou-se representante da Ação Libertadora Nacional no exterior e coordenou as ligações desta com movimentos de esquerda de todo o mundo. Filiou-se ao Partido Comunista Francês em 1971 e negociou com o presidente Boumédiene, da Argélia para que brasileiros recebessem treinamento militar de guerrilha naquele país.

Pôde finalmente, em 1979, regressar ao Brasil devido à promulgação da Lei da Anistia

Desfiliou-se do PCB, ainda na clandestinidade, e filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), depois PMDB, tendo sido eleito por este partido deputado estadual de 1983 a 1991 em seu estado natal. Foi líder do governo Franco Montoro na Assembleia Legislativa em seu primeiro mandato, e líder do governo Quercia em seu segundo mandato durante a redação e votação da Constituição do Estado de São Paulo.

Foi vice-governador de São Paulo, de 1991 a 1994, eleito na chapa de Luiz Antônio Fleury Filho. Acumulou a função de vice-governador com a de secretário estadual de Negócios Metropolitanos. Assumiu provisoriamente o governo quando Fleury viajou ao exterior. Foi o primeiro ex-comunista a ocupar este cargo.



Foi candidato derrotado do PMDB à prefeitura de São Paulo em 1992 por Paulo Maluf. Foi uma eleição polarizada basicamente entre Paulo Maluf e Eduardo Suplicy, tendo sido advertido de que seria quase impossível vencê-la.

De 1995 a 2007, foi eleito deputado federal. Em 1997, sai do PMDB e se filia ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Interrompeu o mandato de 1999 a 2002, ao ocupar dois ministérios do governo Fernando Henrique Cardoso: a secretaria-geral da Presidência e o Ministério da Justiça. Foi o primeiro cidadão de São José do Rio Preto a exercer os cargos de vice-governador de São Paulo e ministro da Justiça.

Aloysio foi secretário municipal de São Paulo durante o governo José Serra/Gilberto Kassab. Durante o mandato de José Serra à frente do governo de São Paulo, Aloysio foi o secretário da Casa Civil.

Em 3 de outubro de 2010 foi eleito senador pelo PSDB de São Paulo, com 11.189.168 votos (30,42% dos válidos), tornando-se o senador mais votado do país, ao superar o recorde do petista Aloizio Mercadante estabelecido em 2002, com 10.491.345 votos (29,9% dos válidos, à época) e tendo ficado bem à frente da também petista Marta Suplicy – também eleita senadora como a segunda colocada com 8.314.027 votos (22,61% dos válidos) – e de Netinho de Paula (PCdoB), os quais até uns três dias antes eram ainda os francos favoritos em todas as pesquisas de intenções de votos.

Na eleição presencial de 2014, Aloysio foi companheiro de chapa de Aécio Neves e disputou o cargo de vice-presidente da República. No primeiro turno, obteve 33% dos votos válidos, ficando em segundo lugar e disputando a vice-presidência com o candidato à reeleição do PMDB, Michel Temer (vice de Dilma Rousseff).

Exerceu a liderança do PSDB no Senado, e foi líder do governo Temer na mesma casa. Em dezembro de 2016, votou a favor da PEC do Teto dos Gastos Públicos.

Em 2 de março de 2017, Aloysio licenciou-se do Senado após ser nomeado Ministro das Relações Exteriores pelo presidente Michel Temer, devido a exoneração de José Serra da pasta por motivos de saúde. Foi substituído no Senado por seu primeiro suplente, Aitorn Sandoval.

Em 1 de Janeiro de 2019, foi exonerado do cargo de Ministro das Relações Exteriores, dado o fim do mandato Governador Michel Temer e retorna ao mandato de Senador da República por São Paulo. Foi indicado por João Doria para o comando do Investe São Paulo e permaneceu no cargo pouco mais de um mês pois renunciou após operação da Polícia Federal em sua residência.

Dessa forma, considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação e a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI № 71/2020

"Dá denominação de Rua "Lila Covas", à Rua Três (03), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

- **Art. 1º.** Fica denominada Rua "Lila Covas" a Rua três (03) do Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 57, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VAGNER BARILON DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA



Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de **"Lila Covas"**, a Rua Três (03), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre Senhora **Florinda Gomes Covas.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada Florinda Gomes Covas, mais conhecida como Lila Covas, nasceu em 16 de outubro de 1932 na cidade de São Paulo.

Foi a esposa do 30.º governador do estado de São Paulo Mário Covas e coordenou o Fundo Social de São Paulo, organização responsável por atividades sociais e filantrópicas em todo o estado de São Paulo, durante o mandato do marido como governador.

Além de ter sido primeira-dama do estado, foi primeira-dama do município de São Paulo, quando o marido foi o prefeito.

Com 87 anos de idade Lila Covas faleceu e deixou uma imensurável saudade em todos.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação e a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI № 72/2020

"Dá denominação de Rua "Ruth Cardoso", à Rua Quatro (04), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Ruth Cardoso" a Rua Quatro (04) do Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 58, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

**VAGNER BARILON** 

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de **"Ruth Cardoso"**, a Rua Quatro (04), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre Senhora **Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso** .

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso é ex-primeira dama, esposa do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, faleceu no dia 24 de junho de 2008, em sua residência, em decorrência de problemas cardíacos, um dia após realizar cateterismo cardíaco e receber alta hospitalar.

Nascida em Araraquara, no Estado de São Paulo, em 19 de setembro de 1930, Ruth era antropóloga e professora doutora da Universidade de São Paulo e pesquisadora do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento em São Paulo. Durante o mandato do marido, fundou e presidiu diversas Organizações Não-Governamentais com fins sociais, como a



"Comunitas", que combate a pobreza e a exclusão social e a organização Alfabetização Solidária

Como docente e pesquisadora, atuou na USP, na Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (Flacso/Unesco), na Universidade do Chile (Santiago do Chile), em Maison des Sciences de L'Homme (Paris), na Universidade de Berkeley (Califórnia) e na Universidade de Columbia (Nova lorque).

Publicou vários livros e trabalhos sobre imigração (especialmente a japonesa), movimentos sociais, juventude, meios de comunicação de massa, violência, cidadania e trabalho.

Dessa forma, considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação e a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI № 73/2020

"Dá denominação de Rua "Aroldo Herbert Albrecht", à Rua Cinco (05), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Aroldo Herbert Albrecht" a Rua Cinco (05) do Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 59 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de **"Aroldo Herbert Albrecht"**, a Rua Cinco (05), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre Senhor **Aroldo Herbert Albrecht**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado Aroldo Herbert Albrecht nasceu em 14 de setembro de 1941, natural de Nova Odessa. Filho de Herbert Albrecht e Cláudia Albrecht. Aroldo casou-se com Beatriz Janjon Albrecht em julho de 1965, e juntos construíram uma família. Tiveram três filhos: Mara, Marize e Marcos.

Albrecht foi vereador entre os anos de 1969 e 1972. Na Câmara de Nova Odessa participou efetivamente das Comissões de Justiça como membro e da Comissão de Obras como presidente. Deu sua importante contribuição para o município ser hoje como é.

Ároldo, além de vereador foi muito conhecido por uma de suas paixões: a Aviação. Piloto por mais de 40 anos, tinha verdadeira paixão pela profissão. Bem como seu pai, o saudoso Herbert Albrecht, mais conhecido como Alemãozinho, que foi o criador da miniatura de Nova Odessa ao lado da réplica de uma estação ferroviária, que por muito tempo foi atração turística da cidade.

Aos 74 anos Aroldo lutou contra um câncer, que infelizmente o 'levou' em 17 de junho de 2016. Seu corpo foi velado no Plenário da Câmara e sepultado no Cemitério Municipal. Albrecht deixou esposa, filhos, genro, nora, netos e um legado de seriedade, dedicação e honestidade.



Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, certidão de óbito, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 74/2020

"Dá denominação de Rua "Governador Geraldo Alckmin", à Rua Seis (06), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Governador Geraldo Alckmin" a Rua Seis (06) do Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

### MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 60, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**VAGNER BARILON** 

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Governador Geraldo Alckmin", a Rua Seis (06), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre Senhor **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho nasceu em Pindamonhangaba, São Paulo, no dia 7 de novembro de 1952. Filho de Geraldo José Rodrigues Alckmin, médico veterinário, e de Miriam Penteado. Com 10 anos, ficou órfão de mãe, sendo criado pelos avós.

Em 1972, ingressou na Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté. Nesse mesmo ano, filiou-se ao antigo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Geraldo Alckmin ganhou as eleições para vereador na sua cidade natal no ano de 1972. Foi escolhido para presidente da Câmara Municipal. Em 1976, com apenas 24 anos, foi eleito prefeito de Pindamonhangaba, tornando-se o mais jovem prefeito da cidade. Em 1977 assumiu o mandato. Nesse mesmo ano, cursou seu último ano de medicina.

Em 1982, Geraldo Alckmin foi eleito deputado estadual por São Paulo. Em 1986 foi eleito deputado federal constituinte. Participou ativamente da criação da Constituição Federal de 1988. Nesse mesmo ano, deixa o PMDB e junto com Franco Montoro, José Serra, Bresser Pereira, Fernando Henrique Cardoso, Mario Covas, entre outros, funda o "Partido da Social Democracia Brasileira" (PSDB).

Em 1990, Geraldo Alckmin foi reeleito deputado federal, para o mandato de 1991 a 1994. Entre 1991 e 1994, foi eleito presidente estadual do PSDB de São Paulo. Nesse período, foi autor de vários projetos ligados à saúde e à previdência. Médico de formação, ele integrou a Subcomissão de Saúde e Seguridade, a comissão de Ordem Social e a do Meio Ambiente.

Em 1998, Geraldo Alckmin foi eleito vice-governador de São Paulo, na chapa de Mário Covas, para o mandato de 1999-2002. Em 2001, Mário Covas foi nomeado para presidente do Programa Estadual de Desestatização (PED).



Em 2001, com a morte de Mário Covas, o vice-governador Geraldo Alckmin assumiu o mandato de governador do estado de São Paulo. Em 2002, concorre às eleições, sendo eleito governador para o mandato de 2003-2006.

Em 2006, Geraldo Alckmin se candidata à presidência do país. A eleição foi para o segundo-turno, mas Alckmin não conseguiu se eleger.

Em 2007, Geraldo Alckmin viaja para Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos, onde cursa políticas públicas na Universidade de Harvard, onde permanece durante seis meses.

Em 2008, Alckmin se candidata para a prefeitura da cidade de São Paulo, porém Gilberto Kassab foi reeleito. Em 19 de janeiro de 2009, Alckmin foi nomeado Secretário Estadual de Desenvolvimento, no governo de José Serra.

Em 2010, Geraldo Alckmin foi eleito para o governo de São Paulo com 50,63% dos votos válidos. Em 2014 foi reeleito governador para o seu quarto mandato. No dia 9 de dezembro de 2017, Alckmin foi eleito presidente Nacional do PSDB, para os próximos dois anos.

Após a eleição do PSDB, Alckmin lançou sua pré-candidatura à Presidência da República. Após a desistência de Arthur Virgílio, Alckmin passou a ser o candidato único das prévias. No dia 1 de janeiro de 2018, Alckmin deixou o governo para se dedicar a sua candidatura à Presidência da República. No dia 6 de março de 2018, sua candidatura foi homologada pelo partido.

Dessa forma, considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação e a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI № 75/2020

"Dá denominação de Rua "Governador Mário Covas", à Rua Sete (07), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Governador Mário Covas" a Rua Sete (07) do Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 61, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de **"Governador Mário Covas"**, a Rua Sete (07), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre Senhor **Mário Covas Júnior.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado Mário Covas Júnior nasceu em Santos, em 21 de abril de 1930. Filho de Mário Covas e Arminda Carneiro Covas, descendente de galegos e portugueses. Cursou o primeiro grau no Colégio Santista e o segundo grau no Colégio Bandeirantes, de São Paulo. Graduou-se em engenharia civil pela Escola Politécnica da



Universidade de São Paulo (POLI-USP). Foi na USP que iniciou a militância política, eleito em 1955 vice-presidente da União Nacional dos Estudantes.

Iniciou sua vida pública em 1961, quando foi candidato derrotado à prefeitura de Santos, a cidade natal. No ano seguinte, conseguiu eleger-se para seu primeiro cargo, o de deputado federal, pelo PST. Com a dissolução dos partidos políticos em 1965, Covas foi um dos fundadores do MDB, único partido político de oposição existente durante o Regime Militar.

Em 1968, Covas era o líder da bancada oposicionista na Câmara dos Deputados, porém foi cassado em 1969, com a outorga do Al-5. Com a cassação e a perda dos direitos políticos, Mário Covas trabalhou como engenheiro da prefeitura de Santos até 1962.

Em 1979, reconquistados os direitos políticos, Covas retomou a luta contra a ditadura, tornando-se presidente do MDB. Foi reeleito deputado federal em 1982 pelo PMDB (sucessor do MDB), com um total de 300 mil votos. Com a posse do governador André Franco Montoro em março de 1983, foi nomeado Secretário de Estado dos Transportes. Foi Prefeito de São Paulo e o Senador constituinte mais votado em 1986.

Foi Governador de São Paulo de 1995 a 2001, quando afastou-se para se tratar de um câncer.

Mário Covas Júnior faleceu em 6 de março de 2001 na cidade de São Paulo

Dessa forma, considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação e a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI № 76/2020

"Dá denominação de Rua "Joaquina da Motta Paiva", à Rua Três (03), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Joaquina da Motta Paiva" a Rua Três (03) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art.** 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 63, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Joaquina da Motta Paiva", a Rua Três (03), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre munícipe, Senhora **Joaquina da Motta Paiva**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada é filha de José Sérvulo da Motta e Anna Faria Motta, nascida em 31 de dezembro de 1942, natural da cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.

A Senhora Joaquina é a quinta filha de 10 (dez) irmãos, sendo que desde muito pequena precisou trabalhar na roça com seus pais, colhendo arroz, café, feijão e milho.

Em 1962 casou com o Senhor Antônio de Paiva Simão e juntos tiveram 6 (seis) filhos: Raimundo, Raimunda, José Carlos, Paulo e Renata.



Joaquina veio para Nova Odessa em 1975 e trabalhou como empregada doméstica, costureira, servente de pedreiro e comerciante junto do esposo. Morou nos bairros jardim São Manoel e Jardim Éden, fixando residência no bairro Jardim São Jorge, onde construiu sua casa e reside até os dias atuais.

Com 44 anos entrou na empresa Dollo Têxtil e trabalhou por 17 anos, até se aposentar como operadora de máquina. Dona Joaquina, como é carinhosamente chamada por muita gente, se orgulha de ter tido sucesso profissional com apenas a 4º série do antigo "sítio".

Após se aposentar foi proprietária de uma loja de roupas por 14 anos no bairro onde mora. Em 2013, Joaquina foi coroada 'Princesa da Primavera' na Paróquia São Jorge e em 2015 escolhida Princesa no 'Miss Melhor Idade'. Dona Joaquina gosta de ajudar as pessoas que estão a sua volta, seja com uma oração, uma boa conversa ou com seus remédios naturais.

Uma entusiasta e atuante na política da cidade, Dona Joaquina costuma acompanhar presencialmente as sessões da Câmara Municipal, acompanhando os projetos e requerimentos apresentados pelos vereadores. Aos 77 anos, ela é frequentadora de atividades e eventos realizados no Clube da Melhor Idade em Nova Odessa.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, documento de identidade comprovando que a homenageada tem mais de 60 (sessenta) anos, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI № 77/2020

"Dá denominação de Rua "Jacob Tendoro", à Rua Dois (02), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Jacob Tendoro" a Rua Dois (02) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art.** 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

### MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 64, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Jacob Tendoro**", a Rua Dois (02), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Jacob Tendoro.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Manoel Tendoro e Aparecida Romanelli Tendoro, nascido em 18 de março de 1950, natural da cidade de Colina, interior de São Paulo.

O Senhor Jacob mudou para a cidade de Nova Odessa quando ainda era pequeno. Cresceu no bairro Jardim São Jorge, onde conheceu sua esposa Lucia Aparecida Bernardo Tendoro, com quem se casou em 1981.

O casal residia no Parque Residencial Triunfo, tiveram quatro filhos (Manoel, Marcelo,



Marcos e Simone) e Jacob teve apenas uma neta, Gabriela, que desde que nasceu se tornou o grande amor do avô.

Concursado, Jacob trabalhou por muito tempo como vigia noturno em Nova Odessa. Esteve na rodoviária do município e também passou pela Prefeitura Municipal. Conhecido por ser muito trabalhador, mesmo após sua aposentadoria continuou prestando serviços de vigia aqui na cidade.

Após três anos do falecimento de sua esposa, Jacob Tendoro faleceu no Hospital Municipal de Nova Odessa no dia 08 de novembro de 2020, deixando um exemplo de pai, esposo e avô.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 78/2020

"Dá denominação de Rua "Maria Aparecida Pierin Camargo", à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Maria Aparecida Pierin Camargo" a Rua Treze (13) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art.** 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 65, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Maria Aparecida Pierin Camargo", a Rua Treze (13), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre munícipe, Senhora **Maria Aparecida Pierin Camargo**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada é filha de Maria Modesto e Alberto Pierin, nascida em 07 de novembro de 1936 na cidade de Amparo, Estado de São Paulo e que muito nova mudou para nossa cidade de Nova Odessa para trabalhar na Fazenda São João.

Trabalhando na plantação de algodão, Maria conheceu Laurindo Camargo com quem se casou em maio de 1953 e construiu uma grande família. Juntos tiveram oito filhos biológicos e um adotado: Bernadete, Alfredo, Lazara, Ana Rita, Helena, Zilda, Ana de Cássia, João Valentim e Marcos.

Maria foi uma mulher íntegra e amorosa, dedicando sua vida para cuidar da família, de seus filhos e seus sogros.

Ao longo da vida a Senhora Maria Aparecida também trabalhou na Fazenda Fortaleza, próxima de sua residência no Sítio Bom Jesus, onde fica a conhecida "Represa do Laurindo". Gostava muito de seu sítio, onde viveu por todo esse tempo e nunca saiu de lá. Cuidava de seus animais e para complementar a renda da família vendia queijos, que eram famosos na região.

Católicos, ela e seu marido sempre gostavam de comemorar as datas festivas na igreja, sendo que gostava de receber amigos para realizar festa juninas, celebrar padroeiros



e faziam as novenas e terços.

Em 16 de outubro de 2020, aos 83 anos de vida, Maria veio a falecer, deixando o seu amado marido, seus filhos, seus 13 netos e seus 17 bisnetos.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito da homenageada, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BÉNJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI № 79/2020

"Dá denominação de Rua "Clodoaldo Donizete Dentale", à Rua Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

**Art. 1º.** Fica denominada Rua "Clodoaldo Donizete Dentale" a Rua Um (01) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Clodoaldo Donizete Dentale", a Rua Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Clodoaldo Donizete Dentale.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Lauridia Honório e Aparecido Dentale, nasceu no dia 01 de agosto de 1976, natural de Nova Odessa.

Clodoaldo tem quatro irmãs (Leila, Sandra, Ângela e Juliana) e foi um irmão muito querido e amado.

Em duas oportunidades, o Senhor Clodoaldo foi desenganado pela medicina. A primeira vez ocorreu quando tinha 1 (um) ano de idade e os médicos deram apenas algumas horas de vida e a segunda vez ocorreu quando tinha 6 (seis) anos de idade e foi diagnosticado com poliomielite, no qual ele ficaria na cadeira de rodas pelo resto de sua vida. Contudo, sua mãe sempre teve muita fé em Deus, acreditando nos milagres e Deus honrou sua fé e o Senhor Clodoaldo foi curado.

Quando estava com 20 anos de idade, o Senhor Clodoaldo conheceu a sua esposa Ivone Alves Corandin Dentale e em 24 de julho de 1999 se casaram na igreja Assembleia de Deus ministério do Belém do Jardim São Jorge.

Suas filhas Maressa Corandin Dentale e Noemi Corandin Dentale nasceram nos anos de 2001 e 2004 respectivamente e eram seus maiores presentes e orgulhos.

Iniciou sua vida profissional aos 18 anos de idade, na empresa Ober conseguiu o seu primeiro emprego como costureiro onde trabalhou por 2 (dois) anos. Com 21 anos de idade começou a trabalhar na empresa Ledervin na área têxtil como urdidor e trabalhou na área por quase 15 anos.

Considerando que o curso superior sempre foi o seu sonho, no ano de 2013 o Senhor Clodoaldo iniciou sua primeira faculdade ingressando no curso de História. Após ter realizado essa etapa, partiu para suas próximas faculdades de Geografia e Pedagogia junto



com a sua Pós-graduação e atualmente era professor do Estado e exercia sua profissão no município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Mesmo focado com sua carreira profissional, o Senhor Clodoaldo não deixou de lado a tarefa que Jesus lhe deu. Clodoaldo foi um homem muito dedicado a obra de Deus e desde muito novo todos ao seu redor percebiam que ele era diferente e que tinha algo especial de Deus.

Ao longo dos anos o Senhor Clodoaldo foi líder de jovens, porteiro, diácono e aos 28 anos foi consagrado ao presbitério, sendo que após a consagração tornou-se ainda mais fiel e temente a Deus e com isso Deus honrou sua fé e lhe entregou em suas mãos um cargo com maior responsabilidade, cujo essa função de Co-Pastor estava exercendo em parceria com o Pastor João Paulo Cruz na igreja Assembleia de Deus ministério do Belém no Jardim São Jorge.

O Senhor Clodoaldo Donizete Dentale foi um marido, pai, irmão e tio muito honrado e atencioso que jamais será esquecido e deixou um lindo legado tanto na parte espiritual como na educação, sendo uma pessoa muito amada por todos que o conheciam.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 80/2020

"Dá denominação de Rua "Waldir Nocheli", à Rua Nove (09), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Waldir Nocheli" a Rua Nove (09) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art.** 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Waldir Nocheli", a Rua Nove (09), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Waldir Nocheli.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Placido Nocheli e Olinda Nocheli, nascido em 07 de setembro de 1960, na cidade de Atalaia, no Estado do Paraná.

Quando completou 18 anos, o homenageado mudou-se para cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo e começou a trabalhar na empresa HCW Instalações Industriais. Com seus esforços e dedicação o Senhor Waldir Nocheli foi conquistando o seu espaço e quanto a empresa tornou-se a famosa Wiezel já era encarregado do setor e seguiu até a concessão de sua aposentadoria.

Em meados de 1980, conheceu a sua esposa Madalena de Fátima Garcia Scalabrini Nocheli e construíram uma família com quatro filhos (Tatiane, Wanderson, Wellington e Wesley) e oito netos.



Foi na Congregação Cristã no Brasil que se converteu no ano de 1985, deixando um legado lindo perante a irmandade novaodessense fazendo parte da administração.

No ano de 2003, Waldir Nocheli foi ordenado a diácono exercendo este ministério com muito amor e carinho com o próximo e dedicou-se inteiramente dando assistência a enfermos, famílias carentes e aos lares novaodessenses.

Amado e querido por todos os familiares, amigos e irmandade de Nova Odessa, em 08 de março de 2017 o Senhor Waldir faleceu e deixou um grande exemplo de pai, esposo e avô.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito da homenageada, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI № 81/2020

"Dá denominação de Rua "Luísa Macedo Gomes da Silva", à Rua Onze (11), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Luísa Macedo Gomes da Silva" a Rua Onze (11) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 68, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**VAGNER BARILON** 

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Luísa Macedo Gomes da Silva**", a Rua Onze (11), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre munícipe, Senhora **Luísa Macedo Gomes da Silva.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada nasceu em 13 de junho de 1941 em Bom Conselho, no Estado de Pernambuco. Luísa conheceu seu marido em sua cidade natal que tinha família residente em Americana e por isso resolveram se mudar para Nova Odessa, Estado de São Paulo, para ficarem mais próximos dos familiares.

Luísa desde quando chegou na nossa cidade de Nova Odessa sempre morou no bairro São Jorge, trabalhou como babá e doméstica até ser concedida a sua aposentadoria.

Uma mulher de muita fé, católica fervorosa e frequentante da Paróquia São Jorge, auxiliando nos eventos da igreja, participando do apostolado, do grupo de oração e animava as excursões de viagens promovidas pela igreja, já que sua paixão eram as viagens.

Após o falecimento de seu esposo, Luísa continuou morando no Jardim São Jorge com sua cadelinha "Babaloo", que era a sua companheira. Luísa era apaixonada por suas netas e cuidava das meninas durante a semana.

Infelizmente no dia 23 de novembro de 2020, Luísa faleceu e deixou sua filha Eliziane Aparecida Gomes da Silva e suas netas Vitória, Ísis e Laura.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016,



encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito da homenageada, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI № 82/2020

"Dá denominação de Rua "Marino Nicoletti", à Rua Dez (10), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Marino Nicoletti" a Rua Dez (10) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 69, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Marino Nicoletti", a Rua Dez (10), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Marino Nicoletti.** 

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado Senhor Marino Nicoletti, sempre foi um ser humano íntegro, exemplo de cidadão a ser seguido, que espalhava alegria por onde passava, e que deixou uma marca de amor na vida de cada pessoa que o conheceu. Nasceu em 10 de outubro de 1951, na cidade de Americana/SP, filho de Giuseppe Nicoletti e Justa Justina Dantas Nicoletti, em uma família italiana constituída por 07 irmãos.

Cresceu no bairro da Colina em Americana e ainda menino começou a trabalhar na Indústria Têxtil com seus irmãos. Aos 20 anos de idade ainda em Americana ele e seu irmão Marcilio Nicoletti adquiriram a primeira tecelagem. Com 21 anos, casou-se com a novaodessense Maria Aparecida Leme Nicoletti, seu grande e eterno amor, parceira de uma vida inteira com quem teve dois filhos: Elaine e Marcelo Nicoletti. Após alguns anos Marino e Marcílio transferiram a tecelagem de Americana para Nova Odessa no Distrito Industrial, onde trabalharam até a aposentadoria.

Além de ser um homem honesto e trabalhador, também foi muito religioso. Em 04 de abril de 1965, foi batizado na Congregação Cristã no Brasil e na mesma época ingressou na Orquestra Musical. Seu amor pela música o tornou em 13 de setembro de 1987 regente da Orquestra Musical de sua comum congregação, ministério que exerceu por 23 anos. No ano de 2010 foi apresentado como Cooperador Oficial na congregação Central de Nova Odessa e neste ministério serviu a Deus até o final de sua carreira.

Marino Nicoletti sempre foi conselheiro, amigo, dedicado e um homem realizado. Faleceu em 23 de julho de 2020 deixando esposa, filhos, genro, nora, netos, e uma imensa e irreparável saudade entre seus familiares, amigos e irmãos da fé. Ele foi amado e honrado por todos que o conheceram. Um homem exemplar em todos os sentidos.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito da homenageada, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na



aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 83/2020

"Dispõe sobre a autorização para licença não remunerada dos servidores públicos municipais efetivos e dá outras providências".

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença não renumerada, aos servidores públicos municipais efetivos, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que os motivos que a justificaram continuem mantidos.
- **Art. 2º** A partir da publicação da licença que trata o artigo antecedente, haverá a suspensão da contagem para o adicional por tempo de serviço, sexta-parte, férias, recolhimento em conta do FGTS ou qualquer outro benefício para qual importe contagem do tempo de serviço.
- Art. 3º Caso o servidor público requerente esteja ocupando emprego público comissionado ou função gratificada, esta será cessada a partir da publicação da licença que trata esta lei.
- Art. 4º Para que seja deferida a licença requerida, o superior hierárquico imediato, ou o Secretário Municipal da respetiva pasta deverá autorizá-la de maneira fundamentada.
- Art. 5º A qualquer tempo, diante do interesse público, poderá a administração municipal revogar a licença concedida, com despacho fundamentado e as razões que a justifiquem.
- Parágrafo único. A qualquer tempo, o servidor licenciado poderá requerer e reassumir suas funções.
- **Art. 6º** As eventuais despesas decorrentes do que trata a presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto, se necessário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 71, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VAGNER BARILON** 

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - SP.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a autorização para licença não remunerada dos servidores públicos municipais efetivos e dá outras providências".

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder licença sem remuneração aos servidores públicos municipais concursados e já efetivos (aprovados no estágio probatório), a fim de tratarem de assuntos particulares, desde que autorizados pela chefia imediata e a seguir pelo Chefe do Poder Executivo.

É importante ressaltar que este direito existe na maioria dos Municípios, nos Estados e na União nas três esferas da administração pública.

O Poder Executivo tem recebido, corriqueiramente, requerimentos nesse sentido e muitas das vezes devidamente amplamente justificado, inclusive, para aprimoramento profissional em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) ou para cuidar de familiar gravemente enfermo, mas que por ausência de previsão legal, não há como ser deferido.

Assim sendo, a fim de trazer isonomia aos demais entes públicos que possuem igual direito, apresentamos a presente propositura para deliberação de Casa de Leis.

Os dispositivos apresentados servem para análise de legalidade por essa E. Casa Legislativa, indispensavelmente às comissões que compõem o devido processo legislativo.

Diante do exposto, requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda que o presente seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de



codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente.

### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 84/2020

"Dá denominação de Rua "Euclides de Oliveira", à Avenida Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Euclides de Oliveira" a Avenida Um (01) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS №. 72, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Euclides de Oliveira", a Avenida Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Avenida ao ilustre munícipe, Senhor **Euclides de Oliveira**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Pedro de Oliveira e Laura Guedes de Oliveira, nascido no dia 15 de novembro de 1952, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Euclides teve uma infância feliz, sendo o único filho homem entre as quatro irmãs mulheres.

Desde muito cedo o Senhor Euclides trabalhou para ajudar a sua família, principalmente o seu pai na criação das suas irmãs.

Em 1972 o Senhor Euclides casou com a Senhora Ana Teresa dos Santos Oliveira e juntos construíram uma família com 3 filhos Adriana, Fábio e Ricardo e passaram a residir no bairro Jardim São Jorge até os dias de hoje.

O Senhor Euclides tem como hobby frequentar os bingos da igreja católica e fazer viagens para praia.

Durante muitos anos trabalhou na empresa Metalúrgica de Nova Odessa e mesmo após a aposentadoria continuou trabalhando na empresa Canal Artefatos até o ano de 2020 quando resolveu parar de trabalhar e cuidar dos afazeres do lar.

O Senhor Euclides é um homem trabalhador, guerreiro, amoroso e cuidadoso com todos que ama reunir toda a família para fazer deliciosos churrascos.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, documento de identidade comprovando que o homenageado tem mais de 60 (sessenta) anos, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI № 85/2020

"Dá denominação de Rua "Pastor Osmar Ribeiro", à Rua Vinte (20), no Loteamento



Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Pastor Osmar Ribeiro" a Rua Vinte (20) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art.** 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

## BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 73, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** 

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Pastor Osmar Ribeiro**", a Rua Vinte (20), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Avenida ao ilustre munícipe, Senhor **Osmar Ribeiro**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Augusto Ribeiro e Carmen Julião, nascido em Botafogo distrito da cidade Bebedouro, Estado de São Paulo em 02 janeiro de 1959.

O Pastor Osmar tem cinco irmãos: Benedicto Menezes, Wilson Roberto Ribeiro, Jair Ribeiro, Dalcino Ribeiro e Adenilson Ribeiro.

Casou-se com Juvanilde Cariri dos Santos Ribeiro e com ela teve três filhos: Hilquias, Jéssica e Higor.

Na década de 1980 foi morar na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo e concluiu ensino médio no Sesi na cidade de Americana e formou em músico profissional pelo conservatório Carlos Gomes de Campinas.

No ano de 1981 converteu-se ao evangelho na igreja Assembleia de Deus ministério madureira e a partir disso dedica-se as obras de Deus, resgatando jovens das influências maléficas, orientando famílias e principalmente fazendo visitas em hospitais.

O Pastor Osmar Ribeiro sempre baseou suas ações na citação bíblica: "A religião pura e imaculada diante de nosso Deus e Pai é esta: Visitar os órfãos e as viúvas nas suas aflições e guardar-se isento da corrupção do mundo. (Tiago, 1:27)."

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, documento de identidade comprovando que o homenageado tem mais de 60 (sessenta) anos, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL